Estado de São Paulo

Lei nº 1.246

de 30 de dezembro de 1991

Estima a Receita e Orça a Despesa do Município de Bofete, para o exercício de 1.992.

Considerando que a Câmara Municipal de Bofete, ao rejeitar e arquivar, dentro do prazo estabelecido para sua votação, o Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo, deixou de cumprir o princípio constitucional de DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SANÇÃO, inscrito no Art. 35, § II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, assim expresso:

" o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa",

Considerando que, por força do disposto no artigo 165, § 9º, da Magna Carta, o princípio de obrigatoriedade de devolução para sanção é imperativo a Estados, Distrito Federal e Municípios, já que a lei complementar referida é LEI NACIONAL;

Considerando que, conforme já decidiu a Suprema Corte, sob a égide da Constituição pretérita, na REPRESENTAÇÃO Nº 877-SP, publicada em audiência de 27/09/1972, "A Lei Orçamentária é, indiscutivelmente, lei temporária. Tem vigência, apenas, quando anual, para o exercício para a qual foi promulgada". A temporariedade, sob o novo ordenamento constitucional, decorre de textos expressos. Assim, os artigos 165, III, 165, §§ 2º, 5º, 8º e 9º, I e 166,"caput" e §§ 6º e 8º, além de 167, I, da LEX MAGNA, fazem referência categórica expressa à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ou a ORÇAMENTO ANUAL:

Considerando que o disposto no art. 127 da Lei Orgânica do Município é inconstitucional, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, acolhendo representação nº 877, de 30.8.72, do Procurador Geral da Repúbica contra a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, representação essa julgada procedente para o fim de declarar inconstitucional o art. 80, última parte, da Constituição do Estado, cuja redação é idêntica à do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bofete;

Considerando, ainda, o art. 176 da mesma Lei Orgânica que alude à a sanção da Lei Orçamentária, de tal sorte que inadimite a rejeição da mesma;

Considerando portanto que, a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ou ORÇAMENTO ANUAL é imperativo constitucional qual estão vinculados tanto o Poder Executivo, que é obrigado a enviar o projeto de lei, quanto o Poder Legis tivo, seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que é obrigado a devolver para sanção, impedida portan constitucionalmente, a rejeição total;

Considerando por outro lado que, a rejeição prevista no § 8º, do artigo 166, da Constituição Federal, bora não tendo sido apodada de total ou parcial, deve ser examinada, segundo ensina o Professor Michel Temer luz dos demais princípios e dispositivos constitucionais;

Considerando que, militam a favor da impossibilidade constitucional de rejeição total do projeto de orçamentária, não só o disposto no artigo 35, § 2º, II, das Disposições Transitórias da Constituição Feder que impõem a devolução do projeto de lei para sanção até o encerramento da sessão legislativa, deixando cl que não pode ser devolvido rejeitado, mesmo porque rejeição total significa arquivamento, mas também e princ mente, o disposto nas alíneas "a" e "b", do inc. II, § 3º, art. 166, da Constituição Federal, que limita o der de opor emendas ao projeto de lei orçamentária, tornando insuscetíveis de supressão as despesas relativa "dotação para pessoal e seus encargos" e " serviço de dívida" municipal, o que, em consequência, contraria a sibilidade de rejeitá-las por completo;

Considerando por derradeiro que a existência de dotação orçamentária compulsória para manutenção e de volvimento do ensino prevista no artigo 212, da Constituição Federal, também impossibilita a rejeição total projeto de lei orçamentária, concluimos que a Câmara Municipal de Bofete, deixou de exercer, sem qualquer ju ficativa, as prerrogativas que lhe foram confiadas pela Constituição Federal, divorciando-se, portanto, das f lidades precípuas de agir em benefício da coletividade. Assim, fundado na lição de Hely Lopes Meirelles, ponderava ser pacífico o entendimento de que, se a Câmara, abusivamente, rejeitar o projeto de lei orçamentá do executivo, o Prefeito, DEVERÁ PROMULGAR A SUA PROPOSTA, eu José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal Bofete, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Fiscal do Município de Bofete, para o exercício financeiro de 1.992, estima a ta e fíxa a Despesa em Cr$4.000.000.000,00(Quatro bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integran desta Lei.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de re tas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos inte tes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

1

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 3.828.500.000,0
Receita Tributária	Cr$ 1.115.200.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 54.150.000,00	
Transferências Correntes	Cr$ 2.625.100.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$ 34.050.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 171.500.000,0
Alienação de Bens	Cr$ 20.000.000,00	
Transferências de Capital	Cr$ 151.500.000,00	
TOTAL DA RECEITA ...		Cr$4.000.000.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natur da Despesa, integrante a esta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr$ 25.600.000,0
03 - Administração e Planejamento	Cr$ 533.400.000,0
08 - Educação e Cultura	Cr$1.367.700.000,0
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$ 514.700.000,0
13 - Saúde e Saneamento	Cr$ 382.000.000,0
15 - Assistência e Previdência	Cr$ 66.600.000,0
16 - Transporte	Cr$1.110.000.000,0
TOTAL DA DESPESA ...	Cr$4.000.000.000,0

2 - POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo	Cr$ 25.600.000,0
07- Administração	Cr$ 456.600.000,0
08- Administração Financeira	Cr$ 50.500.000,0
16- Abastecimento	Cr$ 13.500.000,0
41- Educação da Criança de 0 a 6 anos	Cr$ 13.000.000,0
42- Ensino Fundamental	Cr$ 865.500.000,0
44- Ensino Superior	Cr$ 20.000.000,0

45- Ensino Supletivo		Cr$	20.000.000
46- Educação Física e Desportos		Cr$	407.000.000
48- Cultura		Cr$	41.700.000
58- Urbanismo		Cr$	147.000.000
60- Serviços de Utilidade Pública		Cr$	367.700.000
75- Saúde		Cr$	332.000.000
77- Proteção ao Meio Ambiente		Cr$	50.000.000
81- Assistência		Cr$	39.900.000
84- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		Cr$	40.000.000
88- Transporte Rodoviário		Cr$	1.110.000.000
	TOTAL DA DESPESA ...	Cr$	4.000.000.000
3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
Despesas Correntes		Cr$	1.829.200.000
Despesas de Capital		Cr$	2.170.800.000
	TOTAL DA DESPESA ...	Cr$	4.000.000.000
4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
1 - LEGISLATIVO			
1.1 - Câmara Municipal		Cr$	25.600.000
2 - EXECUTIVO			
2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências		Cr$	307.200.000
2.2 - Finanças		Cr$	90.500.000
2.3 - Administração		Cr$	202.300.000
2.4 - Educação e Cultura		Cr$	1.367.700.000
2.5 - Saúde		Cr$	382.000.000
2.6 - Serviços Urbanos e Obras		Cr$	514.700.000
2.7 - Serviço de Estradas de Rodagem Municipal-SERM		Cr$	1.110.000.000
	TOTAL DA DESPESA ...	Cr$	4.000.000.000

Artigo 4º- O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 15%(qui por cento), da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa p outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em cont rio.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1991.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de B te, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador